



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.ª Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 002/2017

CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 469/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 083/2017 - CONTRATADA: MULT PRODUCOES E COMUNICAÇÕES LTDA - ME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 470/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 084/2017 - CONTRATADA: JOSÉ NEVES FERREIRA – ME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 471/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 084/2017 - CONTRATADA: LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS – EPP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 472/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 084/2017 - CONTRATADA: MARIA RAMONA ALMEIDA BRITO – ME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 473/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 084/2017 - CONTRATADA: UNIÃO PANIFICADORA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2017 - INEXIGIBILIDADE 068/2017 - CONTRATADA: ALBERTO ELIZEU DE JESUS – ME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2017 - CONTRATADA: EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 002/2017**

A Prefeitura de Caetité-Bahia, sediada na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 02 de outubro de 2017, às 08h30min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de Caetité, serão recebidas as propostas relativas à CONCORRÊNCIA 002/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e engenharia para conclusão da obra do Colégio de 12 salas do Distrito de Maniaçú neste Município (conforme convênio 7487/2013 ID - 29779 Processo nº 23400010167201213). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Caetité das 08h00min às 12h00min.

Caetité - Bahia, 29 de agosto de 2017.

Solange Souza Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CONTRATOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 469/2017
PREGÃO PRESENCIAL 083/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.^a Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **MULT PRODUCOES E COMUNICACOES LTDA - ME**, CNPJ: 26.609.983/0001-51, situada a Rua Rui Barbosa, nº 58 – Centro – Caetité/Ba, representada neste ato pelo Sr. Avandir da Silva Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 07770825-35 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Inscrito no CPF nº 947.130905-06, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a PREGÃO PRESENCIAL nr. 083/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de Agosto de 2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para aluguel de equipamentos temporários necessários para a realização de eventos em comemoração a 21ª Festa da Mandioca no distrito de Maniaçu, Festa da Padroeira Senhora D'ajuda, no distrito de Brejinho das Ametistas e a 20ª Festa da Independência e Cavalgada em Pajeú dos Ventos, neste município.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 06.00.000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Atividade: 2.034 – Manutenção da Divisão da Cultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Atividade: 2.050 – Comemoração das Fest. Cívicas, Educat. e Folclóricas

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produto/serviço entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Caetité**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Caetité deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Caetité.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreatáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Caetité poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os **os LOTES** e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nr. 083/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Caetité, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 083/2017.

Caetité, 24 de Agosto de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito do Município de Caetité
CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Contratante

MULT PRODUCOES E COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 26.609.983/0001-51
Contratada

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 470/2017
PREGÃO PRESENCIAL 084/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **JOSÉ NEVES FERREIRA - ME, CNPJ: 01.589.296/0001-90**, situada na Av. Castro Alves, nº 522 – Centro – Tanque Novo/Ba, representada neste ato por Sr. José Neves Ferreira, RG: 06535627 64 SSP/BA, CPF: 718.979.335-68, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a PREGÃO PRESENCIAL nr. 084/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de Agosto de 2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.3 - Constitui o presente objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à manutenção da Merenda Escolar e Programa Mais Educação para o ano letivo de 2017, deste município.

1.4 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 9.170,00 (nove mil e cento e setenta reais).

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 05.00.000 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo – 00, 15

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produto/serviço entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Caetité**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Caetité deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Caetité.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Caetité poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos **os LOTES** e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nr. 084/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Caetité, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 084/2017.

Caetité, 24 de Agosto de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito do Município de Caetité

CNPJ Nº 13.811.476/0001-54

Contratante

JOSÉ NEVES FERREIRA – ME

CNPJ: 01.589.296/0001-90

Contratada

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 471/2017 PREGÃO PRESENCIAL 084/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 00.096.036/0001-10**, situada na Tv. Ruy Barbosa, nº 70 – Centro - Caetité/Ba, representada neste ato por Srª. Lucineide Maria dos Santos, RG: 4.171.452 SSP/BA, CPF: 464.719.795-68, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a PREGÃO PRESENCIAL nr. 084/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de Agosto de 2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.5 - Constitui o presente objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Merenda Escolar e Programa Mais Educação para o ano letivo de 2017, deste município.

1.6 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 05.00.000 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo – 00, 15

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produto/serviço entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Caetité**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Caetité deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Caetité.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Caetité poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os **LOTES** e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nr. 084/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Caetité, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 084/2017.

Caetité, 24 de Agosto de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito do Município de Caetité

CNPJ Nº 13.811.476/0001-54

Contratante

LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 00.096.036/0001-10

Contratada

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 472/2017
PREGÃO PRESENCIAL 084/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **MARIA RAMONA ALMEIDA BRITO - ME, CNPJ: 05.024.789/0001-34**, situada na Tv. Prof. Santana, nº 09 – Centro - Caetité/Ba, representada neste ato por Sr. Edson Luís Alves de Brito, RG: 525778055 SSP/BA, CPF: 690.381.635-68, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a PREGÃO PRESENCIAL nr. 084/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de Agosto de 2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.7 - Constitui o presente objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Merenda Escolar e Programa Mais Educação para o ano letivo de 2017, deste município.

1.8 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte reais).

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 05.00.000 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo – 00, 15

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produto/serviço entregue/prestado á **Prefeitura Municipal de Caetité;**

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Caetité deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Caetité.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Caetité poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os **LOTES** e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nr. 084/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Caetité, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 084/2017.

Caetité, 24 de Agosto de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito do Município de Caetité
CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Contratante

MARIA RAMONA ALMEIDA BRITO – ME
CNPJ: 05.024.789/0001-34
Contratada

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 473/2017
PREGÃO PRESENCIAL 084/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **UNIÃO PANIFICADORA LTDA**, CNPJ: 10.711.279/0001-75, situada a Praça do Mercado, nº 69 – Centro - Caetité/Ba, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Silva Gomes, RG: 04.396.623-38 SSP/BA, CPF: 502.846.905-97, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a PREGÃO PRESENCIAL nr. 084/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de Agosto de 2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.9 - Constitui o presente objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Merenda Escolar e Programa Mais Educação para o ano letivo de 2017, deste município.

1.10 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 6.245,00 (seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

3.2 – As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 05.00.000 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo – 00, 15

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produto/serviço entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Caetité**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Caetité deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Caetité.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Caetité poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os **LOTES** e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nr. 084/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Caetité, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 084/2017.

Caetité, 24 de Agosto de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito do Município de Caetité

CNPJ Nº 13.811.476/0001-54

Contratante

UNIÃO PANIFICADORA LTDA

CNPJ nº: 10.711.279/0001-75

Contratada

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2017
INEXIGIBILIDADE 068/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.^a Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALBERTO ELIZEU DE JESUS - ME**, CNPJ nº: **06.230.223/0001-21**, situada na Rua Idalina Rosa Gama, nº 61 – Centenário – Brumado/BA - CEP: 46.100-000, representada neste ato pelo Sr. Alberto Elizeu de Jesus, portador da Carteira de Identidade nº 977278069 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 952.009.085-15, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE nr. 068/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de Agosto de 2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– constitui objeto do presente termo de contrato a contratação de show musical para apresentação em comemoração à festa da independência e festa da Padroeira Nossa Senhora D'ajuda no Distrito de Brejinho das Ametistas deste município, com a Banda Fann Estourado, no dia 07 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término da entrega dos serviços prestados, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Dotação: 06.00.000 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.050 – Comemoração de Festividades Cívicas, Educativas e Folclóricas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Caetité;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura de Caetité deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Caetité.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestação de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Caetité poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nr. 068/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Caetité, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 068/2017.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Caetité, 24 de Agosto de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito do Município de Caetité
CNPJ N.º 13.811.476/0001-54
Contratante

ALBERTO ELIZEU DE JESUS – ME
CNPJ n.º: 06.230.223/0001-21
Contratada

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Prof.^a Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 615.423.775-87, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº: 07.911.640/0001-00**, situada na Tv. Professor Anísio Teixeira, s/n – Centro – Caetité/BA - CEP: 46.400-000, representada neste ato pelo Sr. Ernesto Wilson Batista de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 0504370383 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 564.403.165-91, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nr. 114/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 25 de Agosto de 2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– constitui objeto do presente termo de contrato a contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforço estrutural da unidade de educação infantil Dayse de Alencar no bairro Ovídio Teixeira, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término da entrega dos serviços prestados, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2- O presente contrato terá sua validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 14.696,65 (quatorze mil e seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Dotação: 05.00.000 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

1.045 – Construção e Ampliação de Creches

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações - 01

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Caetité;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura de Caetité deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de

reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Caetité.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestação de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Caetité e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Caetité por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Caetité poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva DISPENSA DE LICITAÇÃO nr. 114/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Caetité, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 114/2017.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Caetité, 25 de Agosto de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito do Município de Caetité
CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Contratante

EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ nº: 07.911.640/0001-00
Contratada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D3A-CE12-52BF-721C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D3A-CE12-52BF-721C



Hash do Documento

9607653C1427F0BA12748E67842091FCC2312A3E7A3734FFD06A208662B7CDBF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 29/08/2017 16:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital